



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2015

DATA: 17 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: CRIA O CARGO E VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, A CONSTAR DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REORGANIZA O QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL E O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º Fica criado no ANEXO I da Lei Complementar nº 131, de 24 de dezembro de 2008, que Reorganiza o Quadro Próprio de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, o cargo de EDUCADOR SOCIAL – 40 horas, que passa a vigorar conforme segue:

ANEXO I Classificação dos Cargos

2) GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO – GOM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	ESCOLA RIDADE	EXIGÊNCIA PARA O CARGO
EDUCADOR SOCIAL	02	40 h/s	24	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia ou Antropologia.

Art. 2º Fica criado no ANEXO V da Lei Complementar nº 131, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Manual de Ocupações, a descrição da função de Educador social constante do anexo I desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de junho de 2015.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO